**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 384222/2013.

Recorrente – INMPAEL – Indústria de Madeiras Petri Ltda.

Auto de Infração n. 139249, de 17/06/2013.

Relator – André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO.

Procurador – Byron Robalinho Félix – CPF – 489.271.121-72

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 271/2021**

Auto de Infração n° 139249, de 17/06/2013. Auto de Inspeção n° 163348, de 15/05/2013. Relatório Técnico n° 199/CFE/SUF/SEMA/2013. Por depositar resíduo sólidos industriais em solo permanente a céu aberto contrariando as normas legais vigentes, e conforme Auto de Infração n° 1633481. Decisão Administrativa n° 2162/SPA/SEMA/2018, de 03/10/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 139249, de 17/06/2013, arbitrando a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com fulcro no artigo 62 do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja o recebimento da presença peça contestatória com os documentos mencionados, para seu processamento nos tramites legais e posterior analise. O julgamento favorável ao cancelamento do auto de infração, em comento, copia anexo, por ser imperativo de justiça, em nome da ampla defesa e do contraditório, assim entendendo a redução/adequação para 10%, R 1.000,00, o qual nos comprometeríamos em recolher a vista ou em 2 parcelas de igual teor. A baixa por definitivo e arquivamento dos tramites por tratar-se de empresa cumpridora de seus deveres. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2 ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator retificado, conhecendo e acolhendo a preliminar da prescrição intercorrente, em decorrência do lapso temporal do termo de juntada do Aviso de Recebimento – AR, de 29/07/2013, (fl. 21), até a Certidão da Sema, de 18/06/2018, (fl. 42), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 139249, de 17/06/2013, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

**André Sumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**